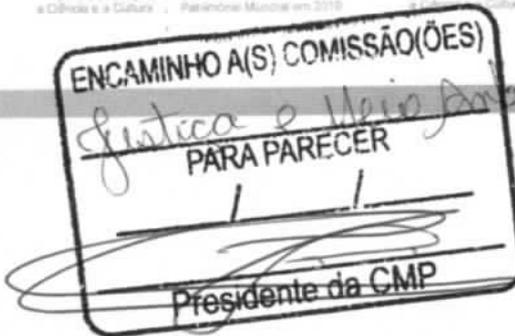


Mensagem à Câmara nº. 022/2023



Paraty, 04 de julho de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aquisição e doação de ração para cães e gatos aos protetores cadastrados no Município de Paraty".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aquisição e doação de ração para cães e gatos aos protetores cadastrados no Município de Paraty".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade haja vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Paraty, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações Não Governamentais).

Objetivando coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio, o Programa Ração Social irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

05/07/23

APROVADO
Por 9 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/07/23

Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/07/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 062 /2023

"Dispõe sobre a aquisição e doação de ração para cães e gatos aos protetores cadastrados no Município de Paraty".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a política municipal de aquisição e doação de ração para cães e gatos no Município de Paraty, de responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os particulares cadastrados pela Secretaria municipal, que receberão a denominação de protetor legal privado, para fins de auxílio direto aos animais beneficiários pela entrega da ração.

§ 1º. Serão considerados protetores legais públicos, independente da situação orçamentária, o Município de Paraty e qualquer outra entidade pública ou órgão público que estejam provisoriamente com a guarda do animal no território deste Município, não transitoriamente.

§ 2º. Serão considerados protetores legais privados as pessoas físicas cadastradas no Cad Único do Governo Federal ou em banco de dados correlato de outro Ente Federado ou Instituição Privada sem fins econômicos, sendo reservada a preferência ao cadastro mantido pela Secretaria local responsável pelas questões de assistência social desta Cidade.

Art. 2º. As diretrizes gerais da política municipal referida no artigo 1º deverão estar em consonância com as legislações nacionais e estadual sobre a matéria, sendo ônus do Chefe da Pasta manter atualizado o Programa, em ato normativo secundário, sendo defesa a alteração unilateral do Programa não lastreada em processo administrativo que tome por consideração os estudos técnicos.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a esta Lei, notadamente os licitatórios, poderão ter preferência interna em razão de especificidades do caso concreto, em justificativa acompanhada da respectiva documentação técnica subscrita pelos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo de objeção, igualmente



APROVADO
Por 9 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/10/23
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/10/23
[Assinatura]
Presidente

justificada, do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal ou de preferência legal ou regulamentar.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, de maneira compartilhada com a pasta responsável, a elaboração de regulamento geral sobre a política prevista no art. 1º, sendo facultada a criação de fundo municipal em legislação correlata, caso a necessidade de financiamento da política não seja suficiente à luz das contingências orçamentárias.

Parágrafo Único. Deverá constar do regulamento a(s) avença(s) atualizada(s) firmada(s) com o Ministério Federal homólogo, bem como à Secretaria de Estado com o mesmo fito.

Art. 5º. Não se fará nenhuma aquisição ou doação sem o devido processo administrativo, sendo consideradas defesas as aquisições de rações sem que haja, antes, estudo técnico atestando a necessidade, estudo de impacto de vantajosidade na contratação pública, aviso à Secretaria responsável pela aquisição de material no que diz respeito à situação atualizada dos bens e insumos.

§ 1º. A Secretaria responsável pela execução da política municipal deverá realizar cadastramento e manter o banco de dados atualizado, observadas as diretrizes de proteção de dados.

§ 2º. Em casos excepcionais, em que a legislação nacional permite a contratação direta, é ônus do Chefe da Pasta justificar a situação excepcional de maneira pormenorizada e, paralelamente, instaurar o processo administrativo, que permita averiguar a responsabilidade pela situação fortuita, entregando-o, ao final, à Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a primazia da celebração de avenças com outras instituições que permitam garantir a vantajosidade em sentido amplo e a qualidade do serviço público, notadamente no que se refere aos estudos técnicos.

Parágrafo Único. A Secretaria responsável pela execução do programa deverá manter banco de dados com a Pasta de Assistência Social, definindo, em regulamento, os critérios para a *hipossuficiência* necessária à caracterização há hipossuficiência do particular, tendo por parâmetro primeiro o bem-estar animal, sendo ônus do particular comunicar imediatamente



qualquer situação envolvendo o animal, que possa implicar em alteração quantitativa da ração, com os demais detalhes a serem definidos no Regulamento.

Art. 7º. O regulamento deverá ser elaborado até o término do ano de 2023, observado o dever de comunicação prévia quanto às necessidades financeiras e orçamentárias da Pasta, principalmente no que atine à capacidade técnica de consecução da política pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 60 dias corridos após sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXXXX de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

APROVADO
Por 9 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 07/10/23
Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 07/10/23
Presidente



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



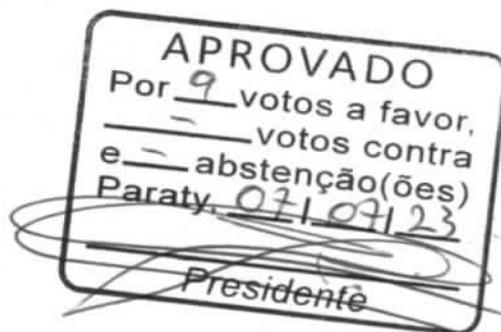
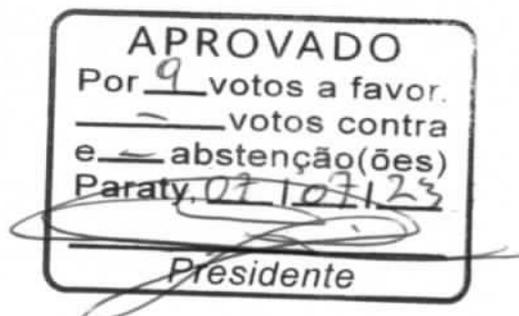
CÓDIGO DE ACESSO

84776A91C9424BEFB1161A831BB44A53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 04/07/2023 15:31:07
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84776A91C9424BEFB1161A831BB44A53>